



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 20-CEPE/UNICENTRO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o art. 49, do Regulamento das Normas Acadêmicas para os Cursos de Graduação, na Modalidade Educação a Distância, da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, por meio do Parecer nº 101-CEPE, de 24 de novembro de 2017, contido no Protocolo nº 10.264, de 11 de setembro de 2017, e nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO,

Art. 1º Fica alterado o art. 49, do Regulamento das Normas Acadêmicas para os Cursos de Graduação, na Modalidade Educação a Distância, da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 16-CEPE/UNICENTRO, de 5 de abril de 2011, que passa a vigorar conforme segue:

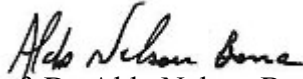
“Art. 49. Vagas remanescentes de processo seletivo para ingresso de alunos em cursos de graduação na modalidade de educação a distância, podem ser ofertadas a portadores de diploma de curso superior mediante edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino.

“§ 1º A prioridade para ocupação de vaga é definido, primeiramente, em função do maior número de disciplinas aproveitadas do curso e, em caso de empate, prevalece o candidato de maior idade.

“§ 2º Compete a coordenação do curso elaborar um plano de adaptação curricular ao aluno admitido como portador de diploma de curso superior, caso existam disciplinas a serem cumpridas de séries anteriores que não estejam mais em oferta”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.